

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO nº. 0931/2022-DPE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- CPL/DPE-MA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE DE 36 MESES.

TWM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 47.324.135/0009-23, sediada na AV AVICENIA, LOJA - 13-TERREO, N: 18 Bairro: CALHAU LOJA 13 - SAO LUIS-MA apresentou intenção de recurso, contra a sua inabilitação.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente, apresentou suas razões de recurso tempestivamente e motivadamente, em 02/02/2023, referente a manifestação de intenção de recurso ocorrida na data de 01/02/2023 data da sessão licitatória.

- **SÍNTESE DA INTENÇÃO DA RECORRENTE**

Neste momento passamos a expor em síntese as razões da Recorrente **TWM INFORMÁTICA LTDA**, contra a sua inabilitação. Solicitou a esta comissão que fosse observado que o Recorrente comprovou o cumprimento da integralidade das especificações técnicas constantes no Termo de Referência. **Eis a síntese das alegações da Recorrente.**

- **DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Após as Razões de Recurso, protocoladas, foram procedidas diligências junto a Supervisão de Informática da DPE/MA, que reconheceu o equívoco quando desclassificou a proposta da Recorrente TWM INFORMÁTICA LTDA, com as especificações a seguir:

LENOVO IDEAPAD GAMING 3 + ACESSÓRIOS

PROCESSADOR: RYZEN 7 5800H

MEMÓRIA: 16GB DDR5

ARMAZENAMENTO: 512GB SSD NVMe M.2

SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO

PLACA DE VÍDEO: RTX 3060 6GB

MOUSE WIRELESS

MALETA

GARANTIA: 36 MESES ON-SITE FORNECEDOR

A SUINFO/DPE, verificou que a empresa classificada provisoriamente, ora Recorrida, BRUNO DIGITAL COMERCIO E MERCADORIAS EM GERAL, ofertou o mesmo equipamento, Marca e Modelo, ofertado pela empresa Recorrente, TWM INFORMÁTICA LTDA.

Dessa forma, considerando à vinculação ao princípio da legalidade e o poder da Administração/Comissão de Licitação em rever seus próprios atos, na forma da Súmula 473 do STF, a Comissão de Licitação da DPE/MA, resolve tornar a inabilitação da empresa TWM INFORMÁTICA LTDA, sem efeito.

(Súmula 473 do STF)”.A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ressalte-se que com a referida decisão, a empresa acima mencionada, permanece com melhor preço.

Diante dos fatos e fundamentos de direito expostos, esta comissão de licitação resolve CONHECER do recurso apresentado pela Recorrente **TWM INFORMÁTICA LTDA** e julgá-lo PROCEDENTE pelos fatos e fundamentos de direitos apresentados, declarando sua proposta válida e retorno a fase de aceitação

de proposta como melhor classificada, estando a mesma apta a participação na licitação da DPE/MA.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2023
Comissão de Licitação